



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4541/2023

**Autoria:** VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

**Assunto:** “Cria e denomina a “Avenida Santos Dumont” e dá outras providências”.

#### I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto ao Poder Legislativo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Edwilson Negreiros que cria e denomina a “Avenida Santos Dumont”.

Em síntese a proposta legislativa tem por a criação e denominação da Avenida Santos Dumont, que vai interligar as Avenidas Prefeito Chiquilito Erse e Governador Jorge Teixeira, no Espaço Alternativo, criando um novo corredor de mobilidade, para facilitar o fluxo de veículos na zona Norte, uma região que já possui inúmeros condomínios residenciais.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

#### II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV – 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I:

Art. 30. “Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. “As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

Entendemos que o projeto é oportuno e meritório, pois com o fechamento do lixão, muitas famílias terão queda em suas rendas familiar, devendo prosperar.

Por essa razão, opina-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4541/2023.

#### III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente projeto, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 22 de Agosto de 2023.

  
MÁRCIO OLIVEIRA  
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

**Propositora:** Projeto de Lei nº 4541/2023

**Autoria:** Vereador Edwilson Negreiros

**Assunto:** " Cria e denomina a “Avenida Santos Dumont” e dá outras providências".

**PARECER Nº 107/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 22 de agosto de 2023.

  
Ver. Márcio Oliveira  
Presidente/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Everaldo Fogaça  
1º Secretário/CCJR  
- 2023 -

  
Ver. Isaque Machado  
2º Secretário/CCJR  
- 2023 -